



LEI Nº 4.347/2014.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA A CAMPANHA DENOMINADA “EMPLACA DIONISIO CERQUEIRA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR CARDOSO RITTES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, a campanha denominada “**EMPLACA DIONÍSIO CERQUEIRA**”, com o intuito de conscientizar e incentivar a população em geral para promover o emplacamento de seus veículos automotores registrados em outros municípios neste Ente Federado.

Art. 2º O Município através da Secretaria Municipal da Fazenda promoverá a premiação aos proprietários de veículos automotores no mesmo valor das despesas realizadas com vistoria e expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV, quando da transferência de qualquer cidade do Brasil para este Município.

Parágrafo Único. A premiação deverá ser por processo de Requerimento protocolização junto a Fazenda Municipal, instruído com todos os comprovantes de propriedade do veículo automotor, documentos que comprovam os gastos atinentes a vistoria e expedição do CRV, além dos seguintes requisitos:

I – que a transferência do emplacamento para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2014;

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de seu proprietário legítimo; e,

III – comprovante da guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no Município de Dionísio Cerqueira.

Art. 3º A premiação de que trata esta Lei será efetuada em nome do proprietário, sendo que o valor será depositado em sua conta bancária a qual deverá ser informada no requerimento petição.

Art. 4º Esta Lei é extensiva tão somente para os veículos automotores que forem transferidos de outras cidades do Brasil ao Município de Dionísio Cerqueira/SC., conforme comprovado na forma desta Lei.



Art. 5º Poderão concorrer a Premiação instituída por esta Lei, todas às Pessoas Físicas e Jurídicas, prevalecendo, ainda, para cada veículo automotor transferido para este Município em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, se assim entender, a bem do serviço público e favorecimento do postulante, procederá a regulamentação da aplicação desta Lei.

Art. 7º As despesas de premiação serão custeadas por Conta do Orçamento Municipal da Fazenda, em dotação adequada na forma da Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE
DIONÍSIO CERQUEIRA, 10 DE JUNHO 2014.**

ALTAIR CARDOSO RITTES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.
Data 10/06/2014.

GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS
Secretario Municipal